



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI Nº 399/2013

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município à COHAB – Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais, na forma e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificadas, com área média de 191,39 m² (cento noventa e um inteiros e trinta e nove centímetros de metros quadrados), ocupando uma área total equivalente a 7.655,79 m² (sete mil seiscentos cinquenta e cinco inteiros e setenta e nove centímetros de metros quadrados), que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único - Após a doação dos lotes à COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassar aqueles às famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva, registrado junto ao Livro 2.1.G, folhas 23, número 06, matrícula 3009, registro R.06.M.3009, lavrado aos 08 de agosto de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –, um empreendimento habitacional destinado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado entre este Município e a COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro de Habitação,

Art. 4º - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 26 de Agosto de 2013.

LEI SANCIONADA
EM 23 / 09 / 2013

Parecer favorável da Procuradoria Jurídica:

ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 26 de Agosto de 2013.

Publicado por
afixação do dia
23/09/13 07/10/13